

LEI Nº 3.625, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUEM PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Maricá, a prática de maus-tratos contra animais, domésticos ou silvestres, sendo os infratores sujeitos às penalidades administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 2º Considera-se maus-tratos toda ação ou omissão que atente contra a vida, integridade física ou emocional, liberdade ou bem-estar dos animais, incluindo, mas não se limitando a:

- I – privação de alimentação, água ou abrigo adequados;
- II – abandono em vias públicas ou locais inóspitos;
- III – agressões físicas, mutilações, espancamentos, envenenamentos;
- IV – confinamento inadequado, sem ventilação ou em condições de sujeira e insalubridade;
- V – sujeição a atividades forçadas, transportes inseguros ou exposição a ruídos excessivos e calor extremo;
- VI – utilização em lutas, rinhos ou práticas similares;
- VII – qualquer forma de abuso sexual;
- VIII – acasalamento forçado ou práticas reprodutivas que causem sofrimento;
- IX – procedimentos cirúrgicos com finalidade meramente estética, como corte de orelhas, cordas vocais ou cauda, salvo quando necessário por orientação veterinária.

Art. 3º Não se configuram maus-tratos os procedimentos:

- I – realizados por médicos veterinários devidamente habilitados com finalidades terapêuticas, profiláticas ou para controle populacional;
- II – esportivos ou culturais legalmente reconhecidos e regulamentados, desde que não causem sofrimento ou lesões ao animal;
- III – de eutanásia em casos justificados e autorizados por profissional competente, garantindo método humanitário e indolor.

Art. 4º As infrações administrativas serão punidas com:

- I – advertência;
- II – multa simples ou diária, conforme gravidade;
- III – apreensão do(s) animal(is);
- IV – interdição do estabelecimento infrator;
- V – cassação de alvará de funcionamento;
- VI – proibição temporária ou definitiva de guarda de animais;
- VII – prestação de serviços comunitários em ações voltadas à causa animal.

Parágrafo único: O valor das multas será estabelecido por decreto regulamentador, devendo considerar:

- a) a gravidade da infração;
- b) a condição econômica do infrator;
- c) o número de animais afetados;
- d) a reincidência.

Art. 5º As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima e sigilosa, sendo garantido o direito de proteção à identidade do denunciante.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, inclusive estabelecendo os valores das multas e os critérios técnicos de fiscalização.

Art. 7º Os recursos provenientes das penalidades previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal, quando criado, ou à Secretaria responsável pelas políticas públicas de bem-estar animal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 216, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 3.686.690,70 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 3.686.690,70 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) para reforço de dotações

orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
19 – SECRETARIA DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.34.2133	EVENTOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	1704	20831	R\$ 11.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.9.0.61	1550	19151	R\$ 1.097.200,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.123.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.5.0.39	1704	21885	R\$ 2.578.490,70
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 3.686.690,70

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

LEI Nº 3.626, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ DE PESSOAS CONDENADAS POR RACISMO LGBTFOBIA E VIOLENCIA CONTRA A MULHER. O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maricá, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por sentença criminal com trânsito em julgado por:

I – racismo e/ou LGBTfobia por intermédio da Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”;

II – violência contra a Mulher fundamentada na Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 “Lei Maria da Penha”.

§ 1º Inicia-se esta vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da legislação penal em vigor;

§ 2º No caso de reincidência, fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.627, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o tombamento da Escola de Samba União de Maricá como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maricá, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica tombada, nos termos desta Lei, a Escola de Samba União de Maricá, localizada no Município de Maricá, como patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º O tombamento de que trata o artigo anterior abrange as manifestações culturais, históricas e sociais da Escola de Samba União de Maricá, incluindo:

I – suas tradições, rituais e expressões artísticas;

II – seu papel na preservação da memória e identidade cultural do Município;

III – sua contribuição para o desenvolvimento social e cultural da comunidade;

IV – seus desfiles, ensaios e demais eventos públicos;

V – seus acervos de documentos, fotografias, vídeos e demais materiais relacionados à sua história.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para o registro e a preservação do patrimônio cultural imaterial da Escola de Samba União de Maricá, incluindo:

I – a elaboração de um inventário detalhado de suas manifestações culturais, históricas e sociais.

II – a criação de um plano de salvaguarda para a preservação e difusão de seu patrimônio cultural imaterial;

III – o apoio à realização de pesquisas, estudos e eventos relacionados à sua história e tradições;

IV – a promoção de ações educativas e de comunicação para a divulgação de seu patrimônio cultural imaterial junto à comunidade.

Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural Imaterial da Escola de Samba União de Maricá, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei, bem como propor medidas para a preservação e difusão de seu patrimônio cultural imaterial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 17 de outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2127	PROJ PEDAGÓGICOS E SÓCIO-EDUCACIONAIS	3.3.9.0.39	1550	22104	R\$ 1.097.200,00
72 – SECRETARIA DE ECON SOLIDÁRIA E EMPREEND SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2291	CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	4.4.9.0.52	1704	21777	R\$ 500.000,00
19 – SECRETARIA DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.34.2415	MANUTENÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS	3.3.9.0.39	1704	21764	R\$ 11.000,00
72 – SECRETARIA DE ECON SOLIDÁRIA E EMPREEND SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2281	IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO SOLIDÁRIO	3.3.9.0.39	1704	20855	R\$ 100.000,00
72 – SECRETARIA DE ECON SOLIDÁRIA E EMPREEND SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.92.2426	IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	3.3.9.0.39	1704	21844	R\$ 200.000,00
34 – SECRETARIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.422.108.2554	PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA	3.3.9.0.39	1704	21122	R\$ 1.000.000,00
55 – SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	21610	R\$ 500.000,00
12 – SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.1393	ESCRITÓRIO DE PROJETOS	3.3.9.0.39	1704	21592	R\$ 278.490,70
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 3.686.690,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTEIRA Nº 3045/2025

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0017859 de 27/08/2025; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora GABRIELA DE MELO SIQUEIRA, matrícula nº 3001292, com validade a partir de 01/09/2025, que exercia o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2025.

Maricá, RJ, em 30 de setembro de 2025.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

VICE-PREFEITO

No Exercício da Chefia do Poder Executivo

PORTEIRA Nº 3046/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 794.018 de 23/09/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor MATEUS URIEL SOBRAL V. DE KIBALTCHICHE, matrícula nº 3001544, com validade a partir de 23/09/2025, que exercia o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 23/09/2025.

Maricá, RJ, em 30 de setembro de 2025.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

VICE-PREFEITO

No Exercício da Chefia do Poder Executivo

PORTEIRA Nº 3048/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 0018108 de 01.09.2025; R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, ARIANA SILVA PORTO, matrícula nº 3001035, com validade a partir de 01/09/2025, que exercia o Cargo de Guarda Municipal, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Segurança Cidadã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro de 2025.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

VICE-PREFEITO

No Exercício da Chefia do Poder Executivo

PORTEIRA Nº 3135/2025

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 792.108 de 12.09.2025; R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor ELTON LUIS OLIVEIRA EDVIK, matrícula nº 3000067, com validade a partir de 12.09.2025, que exercia o Cargo de PROF. DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.09.2025.

Maricá, RJ, em 12 de setembro de 2025.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

VICE-PREFEITO

No Exercício da Chefia do Poder Executivo

PORTEIRA Nº 3136/2025

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX, CONSIDERANDO O Art. 103, VI da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 684.279 de 29.10.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 5626, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.07.2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01.07.2025., revogadas as disposições em contrário.

Maricá, RJ, em 08 de outubro de 2025.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

VICE-PREFEITO

No Exercício da Chefia do Poder Executivo

PORTEIRA Nº 3138/2025

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 751.989 de 02.04.2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO à Servidora Efetiva ANA CAROLINA DE ARAUJO CORREA, matrículas nº 3000476, ocupante do cargo de PROF. DOCENTE II, lotada na Secretaria de Educação, para elaboração de dissertação vinculada ao Programa de Pós-graduação no de Mestrado (Stricto Sensu) em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Faculdade de Formação de Professores, sem prejuízo na sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.07.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2025.

Maricá, RJ, em 09 de outubro de 2025.

JOAO MAURICIO DE FREITAS

VICE-PREFEITO

No Exercício da Chefia do Poder Executivo